1)

Original anexo ao
Proc. N.º 5/2000
Em 2 / 2 / 2000 Am

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei n.º 579-A, de 15 de dezembro de 1997 dispõe sobre a publicidade em táxis e veículos de autolotação e transporte escolar e dá outras providências, estabelecendo critérios para a afixação de painéis e similares nesses veículos.

No entanto, entendemos que a referida legislação é extremamente restritiva, impedindo o aproveitamento total dos veículos para a divulgação de várias propagandas.

Dispomos de material ilustrativo, em anexo, que permite a visualização do veículo apresentando sua parte externa totalmente aproveitada para a publicidade, sem, contudo, comprometer as condições de segurança do mesmo.

Diante do exposto, e no intuito de proceder às alterações que entendemos necessárias na referida Lei,

Submetemos à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

## PROJETO DE LEI N.º 3/2000 - DOCUMENTO N.º 42/2000

Altera a redação do inciso II, acrescenta parágrafo único ao art. 1.º e acrescenta parágrafo único ao art. 3.º da Lei n.º 579-A/97, que dispõe sobre a publicidade em táxis e veículos de autolotação e transporte escolar e dá outras providências.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o inciso II do art. 1.º da Lei n.º 579-A, de 15 de dezembro de 1997:

"Art. 1.0 - . . .

II - na parte externa das portas dianteiras, não devendo ocupar mais da metade da área metálica nos casos dos veículos de aluguel providos de taxímetro e dos destinados ao transporte escolar, e em toda a extensão da parte externa, nos casos de veículos de autolotação".

Art. 2.° - Acrescente-se ao art. 1.º da Lei n.º 579-A, de 15 de dezembro de 1997 o seguinte parágrafo único:

"Art. 1.0 - . . .

Parágrafo único - A publicidade a que se refere o "caput" não poderá comprometer a visualização dos dados de identificação dos veículos".

Art. 3.º - Acrescente-se ao art. 3.º da Lei n.º 579-A, de 15 de dezembro de 1997 o seguinte parágrafo único:

"Art. 3." - . . .

Parágrafo único - O disposto no "caput", não se aplica aos veículos de autolotação, respeitadas as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro".

- Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA, em 1º de fevereiro de 2000.

EMMANUEL PIMENTEL

TEC1457/CK/ts